

**LEI Nº 11.598, DE 14.08.89 (D.O. DE 14.08.89)**

**Autoriza a abertura de créditos especiais que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica O Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir na forma dos Anexos constantes desta Lei, adicional ao vigente orçamento da Assembléia Legislativa, Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária, Secretaria de Transportes, Energia, Comunicações e Obras e Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, créditos especiais no valor de NCZ\$ 2.976.781,00 (DOIS MILHÕES, NOVENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM CRUZADOS NOVOS), destinados a cobrir as seguintes despesas:

**I - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- Despesas de ampliação e adaptação física do edifício-sede da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará..... NCz\$ 920.000,00

**II - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**

- Despesas de transferências operacionais à CEARÁ PESCA S/A - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO - CEPESCA.....NCz\$ 56.336,00

**III - SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA, COMUNICAÇÕES E OBRAS**

- Despesas de exercícios anteriores não consignadas à época da elaboração do vigente orçamento.....NCz\$ 410,00

- Transferências de Capital ao DAER, para a construção e restauração de rodovias estaduais..... NCz\$ 2.000.000,00

**IV - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**

- Despesas de exercícios anteriores, não consignadas à época do vigente orçamento.....NCz\$ 35,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução desta Lei provêm:

**I - Do excesso de arrecadação do Tesouro**

Estadual.....NCz\$ 976.781,00

**II - Da cota-parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos**

- IULCLG.....NCz\$ 1.400.000,00

**III - Da cota-parte do Imposto sobre Transportes-ISTR NCz\$ 600.000,00**

T O T A L .....NCz\$ 2.976.781,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 1989.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
Governador do Estado

**José Sérgio de Oliveira Machado  
Eudoro Wálter de Santana  
Francisco Assis Machado Neto  
Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau**